



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n. 3614/2019-GP



A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente e.e. da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que "Altera a Tabela VII – Atos Comuns e Isolados, da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Rodrigo Collaço
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLAÇO, PRESIDENTE**, em 14/11/2019, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2661872** e o código CRC **896E1C5F**.

0019512-66.2019.8.24.0710

2661872v3



Lido no expediente	
109ª	Sessão de 20/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Assessoria
(11)	Assessoria
(14)	Assessoria
()	Assessoria
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC/0032.4/2019** **IX DE 2019**

Altera a Tabela VII – Atos Comuns e Isolados, da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 8 da Tabela VII – Atos Comuns e Isolados da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ TABELA VII

ATOS COMUNS E ISOLADOS

1 -

.....

8 - Certidão, por meio eletrônico, em forma de relação, a ser fornecida a bancos de dados e cadastros de consumidores, incluído todo e qualquer ato a ela inerente, por informação: R\$ 7,00 (sete reais).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Lei Complementar visa reduzir os valores dos emolumentos incidentes sobre o serviço de protesto de títulos para quantias razoáveis e compatíveis ao contexto de crise econômica do país. Mais que isso, a alteração da Lei Complementar n. 219, de 31 de dezembro de 2001, no ponto referente ao serviço de protesto de títulos, restaurará o equilíbrio econômico-financeiro do delegatário do serviço público, sem implicar custos para o cidadão de baixa renda, assim como trará a possibilidade de maior adesão ao serviço de protesto de título, o qual implicará maior eficácia do serviço para a redução de cobranças judiciais e a diminuição da inadimplência.

A exigência dos valores atuais acarreta efeitos negativos ao instituto do protesto, uma vez que Santa Catarina é o único Estado do país a não ter suas informações compartilhadas com os *bureaus* de crédito nacional, que deixaram de adquirir certidões por conta dos custos elevados. Com isso, os credores de títulos de crédito têm deixado de lado a utilização dos tabelionatos de protesto, que oferecem maior segurança e eficácia, para aderir aos serviços prestados pelos órgãos de proteção ao crédito, como o Boa Vista e a Serasa Experian, que não têm a prerrogativa da fé-pública.

A exigência do recolhimento dos atuais valores tem causado nos usuários o desestímulo e, por consequência, a substancial diminuição na procura pelo serviço de protesto de títulos, com implicações sérias inclusive para o Poder Público, em virtude da redução da arrecadação do Fundo de Reaparelhamento da Justiça e do selo.

O valor originário pela emissão da certidão foi fixado pela Lei Complementar estadual n. 219, de 31 de dezembro de 2001, e posteriormente majorado pela Lei Complementar estadual n. 279, de 27 de dezembro de 2004. A partir de então, com base na Lei Complementar estadual n. 156, de 15 de maio de 1997, o valor foi anualmente atualizado por meio de resoluções do Conselho da Magistratura deste Tribunal, custando a emissão da certidão de que trata este projeto de lei complementar atualmente R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos).

Por fim, vale ressaltar que há acordo entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Santa Catarina – IEPTB/SC e os representantes do Serasa e do Boavista para que o valor da certidão passe a ser de R\$ 7,00 (sete reais).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA NEIS DE ALEXANDRE, SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA**, em 12/11/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2656264** e o código CRC **EF6B0A6A**.